



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:016 — Abre um crédito destinado ao pagamento de indemnização aos herdeiros de Hermann Burmester e esposa, fixada por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Maio de 1936.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:096 — Substitue as taxas a que se refere o artigo 14.º do decreto n.º 27:164, a fim de habilitar a Junta Nacional da Cortiça a ocorrer a encargos resultantes da presente situação.

Portaria n.º 10:097 — Torna aplicável aos fornecimentos de batata destinados ao abastecimento dos concelhos de Matozinhos, Vila Nova de Gaia e Gondomar a doutrina da portaria n.º 9:718.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:016

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 6:500.000\$, destinado ao pagamento de indemnização aos herdeiros de Hermann Burmester, devendo a mesma importância constituir o n.º 4) do artigo 176.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento aos herdeiros de Hermann Burmester e esposa, como liquidação da indemnização fixada por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Maio de 1936».

Art. 2.º É adicionada a importância de 6:500.000\$ à verba inscrita no artigo 16.º do capítulo 2.º do orçamento das receitas do corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:096

Nos termos do § 1.º do artigo 14.º do decreto n.º 27:164, de 7 de Novembro de 1936, e no sentido de habilitar a Junta Nacional da Cortiça a ocorrer a encargos resultantes da presente situação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que as taxas a que se refere o citado artigo 14.º sejam substituídas pelas seguintes:

1) Matéria prima:

- a) Serradura 5\$00
- b) Refugo, cortiça virgem, cortiça em aparas, em pó ou outros estados 15\$00
- c) Cortiça em prancha 20\$00

2) Manufatura de cortiça:

- a) Aglomerados, discos, rôlhas, granulado de cortiça e obra não especificada 5\$00
- b) Quadros 20\$00

Ministério da Economia, 15 de Maio de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

Junta Nacional das Frutas

Portaria n.º 10:097

A execução da portaria n.º 9:718 demonstrou que, para melhor regularidade do abastecimento de batata à cidade do Porto, há vantagem em submeter ao regime estabelecido por aquele diploma o comércio de batata realizado nos aglomerados populacionais situados na periferia da cidade.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Junta Nacional das Frutas e de harmonia com a 2.ª parte do n.º 3.º e com o n.º 7.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do § único do mesmo artigo:

Que seja aplicável aos fornecimentos de batata destinados ao abastecimento dos concelhos de Matozinhos, Vila Nova de Gaia e Gondomar a doutrina da portaria n.º 9:718, de 3 de Janeiro de 1941.

Ministério da Economia, 15 de Maio de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.